DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6210/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19782/2012
PROTOCOLO	: 1263450
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 42.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato nº 122/2011 e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e a empresa Helcio Ribeiro de Azevedo - ME, tendo por objeto contratação de empresa para prestar Serviços no Cemitério Público Municipal Santa Fé, compreendendo: limpeza, capina, retirada de lixos e entulhos, conservação e manutenção do local, construção de carneiras e acompanhamento dos sepultamentos.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite 044/2011 e a formalização do instrumento contratual já foram julgados regulares, conforme Decisão Singular n. 8112/2013, prolatada neste processo (peça virtual 47).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-27798/2015 (fls. 472/480)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-7496/2016 (fls. 481/482)), opinou pela legalidade e regularidade do 1º 2º e 3º termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

Na contratação em exame foram realizados três termos aditivos ao Contrato nº 122/2011, formalizados em conformidade com da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas regimentais desta corte de contas.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Valor Inicial	R$ 42.000,00
Valor após Aditamento	R$ 77.000,00
Notas De Empenho	R$ 77.000,00
Notas De Fiscais	R$ 77.000,00
Ordens De Pagamento	R$ 77.000,00

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 122/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH